



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos vinte e sete do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Décima Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 20/04/2021 a 27/04/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa n° 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: AIRR - 22-78.2017.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): GLEDE PASSOS DE MOURA, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 25-38.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogado: Camilla Valerio Veloso, Advogada: Valéria P. Silva, Agravado(s): FERNANDO DANIEL DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 41-67.2018.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): CSP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Agravado(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, , Agravado(s): ADRIANO DOVAL RIBEIRO, Advogado: Igor Matheus Weil Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 50-60.2019.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANO EUZEBIO DO NASCIMENTO, Advogado: Daniela Siqueira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Valadares, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogado: Andrea Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Anny Kataryne Correia Alves, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 50-16.2019.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS ALCANTARA, Advogado: Patrício Carlos Bezerra Junior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 51-48.2019.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ERNILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Embargado(a): MONTEIRO & SOARES CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 62-95.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TECNOLIMP SERVICOS LTDA, Advogada: Andréa Candida Vitor, Agravado(s): SANDRO MACIEL DE ARAUJO, Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogado: Fernanda Camila Pissetti Polidoro Zonkowski, Agravado(s): FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA, Advogado: Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Annette Macedo Skarbek, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "acordo de compensação - horas extras"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento com relação ao tema "intervalo intrajornada - redução ínfima de até cinco minutos" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: ED-Ag-RR - 74-47.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhoulgas Ramalho, Embargado(a): ALEX JUNIOR ARAUJO MESTANCIO, , Embargado(a): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 86-12.2019.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Procurador: Adler Williams Rodrigues Junior, Agravado(s): GLEIDE BARBOSA DE ASSIS, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 88-44.2019.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DA PENHA ALEXANDRINO DA SILVA, Advogado: Jovelino Carolino Delgado Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Advogado: Ednaldo Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência social e política do recurso de revista e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 95-20.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NATANAEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARVALHO DE LIMA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): MJP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Jorge Henrique Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101-15.2017.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): ROBERTSON NOVELINO FERRAZ, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101-06.2019.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): DAVID ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado (Estado do Amazonas).; **Processo: AIRR - 102-09.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDIR ALMEIDA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 122-06.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, , Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): HEVERTON SOUZA GONCALVES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 123-93.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO MARQUES, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, II, da Constituição Federal, e 19, § 1º, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença a qual, por entender pela impossibilidade de haver a transmutação de regime celetista para estatutário de empregado público não estável contratado sem aprovação em concurso público, julgou procedente o pedido de condenação do município reclamado ao pagamento dos valores relativos ao FGTS do período de 12/11/90 a 16/02/2018. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 125-13.2019.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANI ROHDEN, Advogada: Micheli dos Santos, Agravado(s): GILBERTO PINTO DE LIMA, Advogada: Lurdes Ruchinski Limas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 142-15.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARGARIDA MARIA DA SILVA, Advogado: Noac Almeida Gonçalves,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 148-93.2015.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SIRLEI RODRIGUES PEREIRA PINCETA, Advogado: Samira Calixto Peijo, Advogado: Daniela Forin Rodrigues Linhares, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: RR - 148-38.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): ANDREIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "terceirização de serviços", por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, excluir da condenação todos os pedidos relativos às verbas e vantagens, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela CEF, bem como as diferenças salariais, deferidos pelas instâncias ordinárias com base em isonomia com a categoria dos bancários. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária da tomadora (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), decretada pelo Regional, exclusivamente quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes de isonomia com os empregados da contratante. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais.; **Processo: AIRR - 159-53.2018.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): EDILEUZA DOS SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Mailton Santos de Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 180-92.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): CLEYDILENE ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Octávia de Oliveira Moreira, Agravado(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 187-71.2020.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Carlos Dobbis, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Agravado(s): MALQUIZIDEC VALIM, Advogado: Tiago Paschoal Genova, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 194-03.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DENISE PASQUALINI DE ANDRADE JORGE, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: Leandro Biondi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - exclusão do cargo comissionado da base de cálculo das vantagens pessoais - previsão em norma interna da CEF", por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão de diferenças relativas à alegada supressão das vantagens pessoais e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o pleito como entender de direito; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - alteração da jornada de seis para oito horas - cargo gerencial"; III) julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista, os quais poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra preclusão.; **Processo: Ag-AIRR - 195-22.2019.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): ORLANDO SILVA RIBEIRO, Advogada: Renata Gonsales Fontes Yanagui e Pereira Teixeira, Advogado: Jose Macias Nogueira Junior, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 200-15.2019.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): VILMA MARIA MOSTACHI, Advogada: Gerusa Andrea Moreira, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 202-51.2019.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Queiroz Ribeiro, Advogado: Fernando Rogerio Fratini, Advogado: Leticia da Silva Rogatto Cabral, Advogado: Caique Bonadirman de Azevedo, Agravado(s): SUELI FROES, Advogado: Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 213-66.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MIRASOL LTDA., Advogado: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): JEOVAH JULIÃO DO CARMO, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "base de cálculo da multa por embargos de declaração procrastinatórios", por violação do artigo art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da multa dos embargos de declaração procrastinatórios deve ser sobre o valor atualizado da causa. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente às custas.; **Processo: AIRR - 217-51.2017.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MARIA VERONICE DE SOUZA LIMA, Advogado: José Souza dos Santos, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento.; **Processo: ED-RR - 236-72.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLAUDIA SOUZA DAS NEVES, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Advogado: Elza Iraci Kosloski, Embargado(a): TRANS TURISMO PETROPOLIS LIMITADA E OUTRAS, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 249-61.2019.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSEMAR LIMA FERREIRA, Advogado: André Luiz Navarro, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 255-82.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAG S.A. MEIOS DE PAGAMENTO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): GABRIELA DA SILVA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 255-38.2020.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Agravado(s): LUANA MOREIRA PAMPLONA, Advogada: Érica Lopes Araripe do Nascimento, Agravado(s): AMPLA ENGENHARIA ASSESSORIA MEIO AMBIENTE PLANEJAME LTDA - EPP, Advogado: Rodrigo Leite Viana Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 258-82.2019.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE PAVUSSU, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Agravado(s): VERA MARIA ALENCAR DA SILVA, Advogado: Roberto Alves de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 265-28.2019.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): JOSE GRENTESKI NETO, Advogado: Marcela Jareski Darella, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Simone Xavier Lambais, Advogado: Heber Clemente Benatti, Agravado(s): LSI - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Marco Aurélio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 266-67.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): PAULO SERGIO PAIXAO, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "PETROBRAS. NORMA INTERNA Nº 302-25-12. PROGRESSÃO POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas.; **Processo: AIRR - 267-48.2018.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BAREFAME INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cláudia Regina Oliveira, Agravado(s): JOSE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARCOS COSTA, Advogada: Jaqueline Rossoni dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, , Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para constar como Agravante BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e como Agravados PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e JOSÉ MARCOS COSTA. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 267-09.2018.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 276-35.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): CLEIDINALVA DA SILVA HONORIO, Advogado: Robério Araújo Mota, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 283-60.2016.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS,PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTEPAV-CE, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 298-31.2017.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): TIERE SANTOS PEREIRA, Advogado: Almir Rodrigues e Silva, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): NORTE SUL CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 300-43.2018.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MOISÉS DE JESUS LAMBERTE, Advogado: Daniel Dacier Lobato Sá Pereira, Advogado: Natália Roberta Mota Coelho, Recorrido(s): JOSE AERISSON DOS REIS, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 302-91.2018.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): RANILSON DIAS DA SILVA, Advogada: Lorrany de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): CONUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 303-14.2016.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRUTORA EMCASA LTDA., Advogado: Flavio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): JOSE CARLOS BISPO DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA BORGES, Advogado: José Henrique Barbosa, Advogada: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa ao intervalo intrajornada e a multa normativa decorrente. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 305-47.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: José Manuel Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão do pedido de demissão em rescisão indireta, nos termos das alíneas b e e do artigo 483 da CLT, e condenar a reclamada a pagar as verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de ruptura do pacto laboral, conforme requerido na inicial.; **Processo: AIRR - 306-77.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): EVELYN DE SOUZA CERRI, Advogada: Sheila Gali Silva, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "equiparação salarial"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "integração das verbas variáveis e reflexos"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 321-28.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): LUZINEIDE PONTES DE SOUZA, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 356-44.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Embargado(a): ELISEU DE JESUS SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 366-38.2014.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): SEBASTIÃO SILVA CARVALHO, Advogado: Débora Silva de Brito, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 381-59.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARISTELI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Micheli Laís Ferreira Bassani de Matos, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Pedro Canisio Willrich, Recorrido(s): MAURÍCIO LOPES DA SILVA, Advogada: Alessandra Scherer da Silveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

é o salário mínimo nacional; II) conhecer dos recursos das reclamadas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios; III) não conhecer dos recursos quanto ao tema "horas extras e intervalo intrajornada"; IV) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA.), quanto ao tema "reconhecimento do vínculo de emprego", por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da licitude da terceirização e responsabilização subsidiária imposta à recorrente. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 381-34.2019.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Agravado(s): IVANETE RIBEIRO DOS REIS, Advogado: Pedro Henrique Sousa Vieira, Agravado(s): MARCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 414-36.2018.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALOISIO JOSE DA ROSA, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Agravado(s): WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 435-65.2019.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ZENAIDE ADRIANA DE CARVALHO MARQUES, Advogado: Hugo César Soares Lima, Advogado: Fabrício Medeiros, Advogada: Ana Emilia Moreira de Oliveira Gadelha, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 465-45.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Recorrido(s): JAIR PRADO SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS, Advogado: Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista com relação ao tema "validade do regime de 12x36 - previsto em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras, as laboradas da oitava diária até a décima segunda, em regime de 12x36 previsto nas normas coletivas; b) conhecer do recurso de revista quanto à "inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente às custas.; **Processo: AIRR - 465-76.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARION NOGUEIRA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência social e política do recurso de revista e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 526-66.2019.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KATIA REGIA DE OLIVEIRA LEAL, Advogada: Anna Patrícia Barbosa Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Frederico Augusto Borba de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 539-94.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Embargado(a): MARY DE JESUS VERA CRUZ LOBATO DE ARAÚJO, Advogado: Fabrício Coutinho Petra de Barros, Embargado(a): INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP, Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 552-22.2019.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DURLICOUROS IND E COM DE COUROS, EXP E IMPORTACAO LTDA, Advogada: Flávia Íris da Silva Paião, Agravado(s): ESTEFANO MESSIAS DE SOUZA, Advogado: Fernando Cerântola, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 563-96.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Agravado(s): NEUZIR CORREIA ALFREDO, Advogada: Maria Bernadete Laurindo Monteiro, Advogado: José Rogério Alves, Advogada: Elaine Maria da Silva, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: João Batista Barboza, Advogada: Leila Damasceno Oliveira Ortega Soares, Advogado: Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 593-61.2016.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CORREIA, Advogado: José Luiz Oliveira Neto, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 600-58.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Adriana Kleinschmitt Pinto, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 614-25.2019.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLENIZE MARIA GERLINGER, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento quanto à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

preliminar de nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE AÇÃO COLETIVA. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA ANTERIOR À ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/17. EXECUÇÃO INDIVIDUAL INICIADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 11-A DA CLT" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 621-30.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): LILIAN ANGELICA FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Roosevelt Costa Diniz, Agravado(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 654-89.2019.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE IBIPORA, Advogado: Evandro Ibanez Dicatti, Agravado(s): ADRIANA TEOFILO, Advogado: Marcos Paulo Sorge, Advogado: Mayara Armacolo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 706-89.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAMAR CORREA FERREIRA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - parcelas vincendas", por violação do artigo 323 do CPC (correspondente ao art. 290 do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, enquanto permanecerem os motivos ensejadores da sua percepção; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoções por antiguidade", por violação dos arts. 122 e 129 do CC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões funcionais por antiguidade, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; III) não conhecer dos demais temas do recurso. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00.; **Processo: RR - 720-03.2019.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO DE TARSO ALVES GUILHON, Advogado: Walter Beirith Freitas, Advogado: Jean Pablo Fonseca Heidrich, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Milene Nunes Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição do direito às promoções pleiteadas (concessão em si das promoções), declarar a prescrição parcial e quinquenal apenas da pretensão ao pagamento das diferenças salariais provenientes das promoções e, em observância ao pedido do recorrente, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga na análise da petição inicial, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 722-06.2018.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Sergio Quezado Gurgel e Silva, Advogado: João Bosco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Farias Lustosa Neto, Agravado(s): MUNICIPIO DE CARIRIACU, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, , Agravado(s): MUNICIPIO DE GRANJEIRO, , Agravado(s): MUNICIPIO DE BARBALHA, , Agravado(s): MUNICIPIO DE MISSAO VELHA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 729-60.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF, Advogado: Pedro dos Santos Lousado, Advogada: Leila Fraga Coutinho, Advogado: Rafael Oliveira Santos, Agravado(s): GELI PINTO SOUZA, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 757-25.2019.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CASA DE CARNES L & B LTDA - ME, Advogada: Kelly Cristina Rosário do Andrade, Agravado(s): ROSILENE DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Meiry Hellen Gomes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 774-84.2019.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Embargado(a): ANDREY VIANA GOMES, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Embargado(a): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 796-04.2019.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Alison Pinton Paladini, Advogada: Fernanda Cardoso Ribeiro Schulz Furini, Agravado(s): ACIOLI BARCELOS, Advogado: Ricardo Scheidt Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ED-RR - 801-21.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DENISE ELIS DE OLIVEIRA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Maurício Neves Arbach, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 802-45.2017.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): LINDINALVA DE JESUS SANTOS, Advogado: Caique Souza de Oliveira, Advogada: Renata Vieira Borges Moreira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 832-72.2017.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDEMIRA PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Marco Antonio Inacio da Silva, Recorrido(s): AGROPECUARIA LABRUNIER LTDA, Advogada: Maria Luiza Castro Soares, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da estabilidade provisória da gestante, desde a demissão até 5 meses após o parto, restabelecendo a sentença.; **Processo: ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

837-86.2014.5.05.0006 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SERTENGE S/A, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Embargado(a): LUCIANO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: José Almir Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/15.; **Processo: Ag-RR - 838-67.2018.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): EVANDRO LOPES AMORIM, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s): LIDER SERVICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA - EPP, Advogada: Naila Catarine Lima Nonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 843-58.2017.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DJAVAN ROBERTO PEROTTONI, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogado: Frederico João Massignan Filho, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 849-13.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Andréia Wagner, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO GUILHERME LINDMANN CORREA, Advogado: Valtencir K. Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento do INSS e do Estado do Rio Grande do Sul; II) conhecer dos recursos de revista dos reclamados INSS e Estado do Rio Grande do Sul tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformar a decisão do Tribunal Regional do Trabalho e restabelecer a sentença na qual indeferida a condenação em honorários advocatícios. Inalterados os valores das custas e da condenação.; **Processo: ED-AIRR - 854-35.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SOS CÁRDIO SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Evaristo Kuhnen, Advogada: Roseli Cachoeira Sestrem, Embargado(a): LUCIANA SOFIA ROCHA, Advogado: Denilson Belchor, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis.; **Processo: Ag-AIRR - 855-89.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Scyla Andréa Calistrato dos Santos Brito, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): FERNANDO SILVA NETO, Advogada: Iracema Cortizo de Melo, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Advogado: Romulo Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 864-38.2018.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Embargado(a): ROGER LIMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DUARTE GONCALVES, Advogado: Ranyelle Barbosa de Araujo, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 879-03.2018.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TERESINHA ROVEDA CARDOSO DE SOUZA DIAS, Advogada: Kátia Moresco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Procuradora: Hellen Harumi Suzumura, Agravado(s): RR SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 880-52.2018.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): JOSE GRENTESKI NETO, Advogado: Marcela Jareski Darella, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Heber Clemente Benatti, Advogado: Simone Xavier Lambais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 885-46.2018.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LEONI DA SILVA PIMENTA, Advogada: Eliete Gomes Tescher, Recorrido(s): UNICA SERVICOS LTDA E OUTRAS, Advogada: Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação provisoriamente arbitrado pelo Tribunal Regional, à p. 313 do eSIJ.; **Processo: RR - 899-24.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): BONANZA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): WASHINGTON HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação às parcelas até 4/3/2009, os juros e a multa moratória incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, a qual determinou a obrigatoriedade do pagamento de verba trabalhista, e, no tocante às parcelas posteriores a 5/3/2009, os juros de mora incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (redação atual do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91) e a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT). Custas inalteradas.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 903-23.2018.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARCELO COELHO GUEDES, Advogado: Lourenço Sousa da Silva, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: RR - 911-69.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Camargo, Recorrido(s): SHIRLEY DE LOURDES CARRETA, Advogada: Jocileine de Almeida Baron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos da reclamação.; **Processo: Ag-AIRR - 976-47.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): TK TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Agravado(s): CLEUNIDES GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Marcinéa Kuhn de Freitas, Advogado: Vitor de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 978-72.2017.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): DEILDE VARJAO GAMA CARVALHO, Advogada: Fernanda Almeida de Carvalho, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 987-73.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLÍNICA RENASCENÇA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Advogado: Márcio Macêdo Conrado, Advogado: Cristiano Miranda Prado, Recorrido(s): MARIA JÚLIA XAVIER, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Carlos Augusto Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 989-11.2019.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Carlos Marçal de Lima Santos, Agravado(s): JAQUELINE MEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Ulisses Tasqueti, Agravado(s): ISHIDA E IMAGAWA LTDA., , Agravado(s): JULIANO YAMOTO BUENO ISHIDA, , Agravado(s): SHUZO ISHIDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", bem como afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1016-56.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE - CCM, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): RIVANILDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Arthur Antunes Belo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1024-50.2016.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ricardo José Costa Villaça, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): BIANCA DE FATIMA SOARES SOUZA, Advogada: Érika Oliveira Andrade, Advogado: Irlando Oliveira Cardoso, Advogado: Aliciene Barbosa Rocha, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1053-38.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LEILA APARECIDA LUTKMEIER, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: José Günther Menz, Advogado: Pedro Provin Junior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"COMPENSAÇÃO DA PENSÃO MENSAL COM O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que determinou a cumulação dos benefícios previdenciários decorrentes de acidente do trabalho com a pensão mensal deferida à autora; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PERCENTUAL DA PENSÃO MENSAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", por violação do art. 950, caput, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal devida ao reclamante seja calculada com base no percentual de 100% da remuneração, observados os demais critérios fixados pelo Regional. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 1061-18.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): PRISCILA MENDES, Advogado: Aline Martins Ziliotti Uehara, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1090-76.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAURO BARCELOS DA SILVA, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "intervalo do artigo 253 da CLT", por violação do artigo 253 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do intervalo do artigo 253 da CLT, restabelecendo a sentença de fls. 650-668, complementada pelas fls. 713-714 em todos os termos relativos ao presente tema. Custas inalteradas.; **Processo: Ag-AIRR - 1108-82.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ELIONAI NETO RIBEIRO, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-AIRR - 1108-10.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, , Embargado(a): MARCIA APARECIDA PIROLA TASSINARI, Advogado: Cyro Rocha Ferreira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1124-70.2016.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NICROM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Airton Peasson, Embargado(a): FERNANDO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Wilmar Alvino da Silva Júnior, Advogado: José Mauro Langer, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Advogado: Sônia Maria Cândida, Embargado(a): MASSA FALIDA de FLEXO TECH INDUSTRIAL LTDA, Advogado: José Reinoldo Adams, Embargado(a): MAQUINAS FLEXO LTDA, Advogado: Airton Peasson, Embargado(a): JACIR JOSE ROSSETTIM, Advogado: Bruno Guandalini, Embargado(a): FABIO RENATO SAVI,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Bruno Guandalini, Advogado: Joao Alfredo Faiad e Silva, Embargado(a): MAURICIO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Airton Peasson, Embargado(a): VALCINEI FERNANDO BISINELI, Advogado: Airton Peasson, Embargado(a): RICARDO EDISON MIRANDA, Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont, Embargado(a): LABEL PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Maiara Carvalho da Motta, Advogado: Juarez Monteiro de Oliveira Júnior, Advogada: Ana Carolina Amaral de Messias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1130-46.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Maureen Dayse Machado Virmond, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, , Agravado(s): JULIANA KUSS PETRYKOWSKI, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1156-24.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMANDA MIGUEL NEVES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): PIZZICAROLO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: RRAg - 1177-42.2017.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre Gomes Neto, Advogado: André Luis Pereira Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSO LUIZ DE FREITAS, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Agravado(s) e Recorrido(s): CELL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): MONTE CLARO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., , Agravado(s) e Recorrido(s): BELUICK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): FACTORING HAUS - FOMENTO MERCANTIL LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): FLLECK PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): RMMF PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): E.L.K. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Heine Withoeft, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): AMARFI ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EIRELI - ME, , Agravado(s) e Recorrido(s): ALUVIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: João Carlos Graf, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. FGTS" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS E ATRASO NO PAGAMENTO DE FÉRIAS, SALÁRIO E 13º SALÁRIO", por violação do artigo 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a configuração de falta grave do empregador como motivo para a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das verbas rescisórias correspondentes postuladas na inicial e as repercussões legais daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: Ag-RR - 1188-65.2017.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THIAGO DUARTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IAMAZAKI, Advogado: Rafael Roza, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: Rodrigo Silva Sampaio Gomes, Advogado: Marcelo Alessi, Advogado: Gustavo Broetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1198-93.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s): EVANDRO LUIZ BOLLER, Advogada: Simone Gossenheimer Madalozzo, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "banco de horas", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1210-76.2019.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ARIANA BATISTA RIBEIRO, Advogado: Claudevan de Souza Pereira, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Advogado: Flaviana Honorata de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1226-65.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARCELO VITURINO DOS SANTOS, Advogado: Victor Altenfelder, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 1294-59.2017.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogada: Maria de Fátima Teixeira, Advogado: Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, Agravado(s): RALDINEY JOSE DOS SANTOS, Advogada: Thelma Maria Moura Marques, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Gabriel Vieira Wanick, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 1308-36.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): PAULO FERREIRA, Advogado: Marcos Almeida de Albuquerque, Agravado(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1331-18.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: José Pedro Comis Garcez, Agravado(s): MARIA DO HORTO FLORES ROTH, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1338-67.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOACIR DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo César Piva, Agravado(s): LUCINÉIA JUMES, Advogado: Heins Roberto Lombardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1338-92.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ALEXSANDER EVARISTO DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tópico "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO"; II - negar provimento a agravo quanto ao tópico "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO", e III - aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1348-77.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDILSON SERGIO BINOTTO E OUTROS, Advogado: Denise Aparecida Luciano, Agravado(s): WELEI MÁRCIO VENÂNCIO, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1348-10.2016.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO - SICOOB CASCAVEL, Advogado: Maurício Monteiro de Barros Vieira, Advogada: Priscila Branco de Souza, Agravado(s): LINDI LEMOS LOPES DANTAS, Advogado: Cristian Lovato, Advogado: Fernando Marcos Gasparin, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Leonardo Medeiros Pasa, Advogado: Blamir Bonadiman Machado, Decisão: por unanimidade: I - à míngua de fundamento ponderoso a justificar a exclusão do presente feito da regra constitucional que impôs a publicidade de todos os julgamentos, revogar a determinação de que a causa transcorra em Segredo de Justiça; II - afastando a transcendência da causa quanto aos temas "intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", "intervalo intrajornada", "benefícios da justiça gratuita" e "honorários advocatícios", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1361-19.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1389-59.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Embargado(a): EMANUEL PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1390-28.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MICAEL LUIZ DA SILVA, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1393-38.2017.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSORCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Franciele Thome Surjus, Agravado(s): ROSANGELA FERNANDES PEREIRA ALDA, Advogada: Jucemara Molin de Oliveira, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTD, Advogado: Franciele Thome Surjus, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1421-72.2017.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1430-51.2016.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MILTO CARLOS MARTINELLO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Advogada: Meiriele Rezende da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1437-53.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Andrea Regina Vianez Castro de Cavalcanti, Agravado(s): ALESSANDRA MARQUES MONTEIRO, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Aline Laredo Pinto, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1438-49.2016.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Henrique William Bego Soares, Agravado(s): GILMAR TOLEDO PIRES, Advogado: Leandro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e ao tema "dano material", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1444-60.2017.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Jackson da Costa Bastos, Advogado: Diego Jean Coelho, Agravado(s): ANDRE COSTA RODRIGUES, Advogado: Suelen Soares, Agravado(s): CLÁUDIA AMARAL CALLAI - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "jornada 12x36 - prestação habitual de horas extras - invalidade" e "responsabilidade subsidiária - abrangência - multa normativa", negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1477-26.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): REGILENE APARECIDA NEPPEL FRANKEN, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE PREVISTA NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1995 DA ECT. DETERMINAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE PROGRESSÕES DECORRENTES DE NORMA COLETIVA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por meio de norma coletiva, com as diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS de 1995 da ECT.; **Processo: RR - 1500-52.2017.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COLINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Tamara Cavalcante Goncalves, Advogado: Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Marília Pianco Yamada, Recorrido(s): DIOGO DA SILVA EVANGELISTA, Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Advogado: Rômulo Saldanha Araújo Miralha, Advogada: Rafaela Saldanha Araújo Miralha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, restabelecimento a sentença quanto ao aludido tema, bem como no tocante ao ônus da sucumbência a cargo do reclamante, do qual fica dispensado em face da concessão da justiça gratuita, conforme fls. 145-155.; **Processo: AIRR - 1514-41.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, Procurador: Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): ANDRÉA ANDOLPHO DE MORAES, Advogado: Marco Aurélio Valle Barbosa dos Anjos, Advogado: Thales do Valle Barbosa Anjos, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1517-13.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Alessandra Rangel Paravidino Andery, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS, Advogado: Edson Luiz Spanholetto Conti, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Patrícia Pavani, Decisão: por unanimidade: I) determinar o levantamento do segredo de justiça para este julgamento; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1544-15.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): MICHELLA SABRINA DE CARVALHO GOMES, Advogado: André Frutuoso de Paula, Recorrido(s): HOSPITAL DE ÁVILA LTDA., Advogado: Sandro Marzo de Lucena Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, com a nova redação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de todo o contrato de trabalho e que a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%. Mantidas as custas.; **Processo: Ag-AIRR - 1612-37.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): MANUEL PAULO DA SILVA, Advogada: Luana Cristina de Souza Cabrini, Agravado(s): NEW COZIN SERVIÇOS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1613-88.2017.5.07.0018 da 7a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): JOSE ARIMATEIA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Francisco Alves de Oliveira Filho, Advogado: Marcus Baçal de Freire, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: César Rocha Lima, Advogado: Luis Eduardo de Sales Temóteo, Advogado: Francisco Marcello Martins Desidério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1638-16.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): LEOPOLDO AÉCIO DAS NEVES JUNIOR, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE PREVISTA NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1995 DA ECT. DETERMINAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE PROGRESSÕES DECORRENTES DE NORMA COLETIVA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por meio de norma coletiva, com as diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS de 1995 da ECT.; **Processo: AIRR - 1639-13.2019.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1644-29.2017.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Loana Medeiros Silva Mendonça, Advogado: Marcelo André Iser, Embargado(a): FERNANDO ANTONIO MAIA FERREIRA, Advogado: Gustavo Ribeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis.; **Processo: RR - 1645-38.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): LIDERMAC CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Recorrido(s): ALMIR ADAUTO DA SILVA, Advogada: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da 6ª Turma a inclusão do marcador da Lei 13.015/2014; II)conhecer do recurso de revista da União, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, com a nova redação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de todo o contrato de trabalho e que a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%. Mantidas as custas.; **Processo: AIRR - 1675-97.2017.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DOUGLAS LIMA VALENCA, Advogada: Renata Vale Ferreira de Matos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "ilicitude da terceirização", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1718-13.2017.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PATRICIA MACIEL TENORIO, Advogado: Leonardo Maciel Pinheiro de Araújo, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1790-88.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Gonçalves de Arruda, Recorrido(s): ROGÉRIO DE LIMA ARAÚJO, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade: I)conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1792-78.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO ROSSI, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: REAUTUAR.por unanimidade: I) determinar a retificação da autuação para constar como recorrentes a 1ª reclamada - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - e o reclamante JOSÉ EDUARDO ROSSI; II) conhecer do recurso de revista da reclamada: a) quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo nacional; b) acerca do tema "art. 384 da CLT - proteção ao trabalho da mulher", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 15 minutos como extras, com reflexos, em todos os dias em que o autor tiver prestado sobrelabor; c) com relação ao tópico "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula 368 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração dos descontos fiscais seja conforme recomendação prevista na Súmula 368, VI, do TST; d) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas do recurso de revista; III) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Custas não alteradas.; **Processo: AIRR - 1806-14.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Advogado: Carla Louzada Marques Carmo, Agravado(s): DAYANA PUPATO SHIKASHO BACHIEGA, Advogada: Tatiana Mara Godry, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Angelita Ecker Ferreira Alandt, Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1866-42.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): AUREA LUCIA ALVES SANTOS, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1888-16.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): RITA GODINHO DA SILVA, Advogado: Raimundo Luis Alves da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1912-42.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): CRISTIANE GOMES DA SILVA, Advogado: Alexandre Moraes da Silva, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1991-72.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 2060-04.2011.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO CASTRO RABELLO JUNIOR, Advogado: Artur Elias Guimarães, Agravado(s): GLOBAL SERVICOS ELETRICOS E ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 2134-42.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIO ARNAUD, Advogado: Rubens Iscalhão Pereira, Agravado(s): LUCIANO MALTA BICALHO, Advogado: Beatriz de Freitas Cavalcante, Agravado(s): INQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA SANTO ANTÔNIO S.A. E OUTRO, Advogado: Maria Amélia Mendes Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 2424-46.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA, Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Supressão de poucos minutos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, nos casos em que ultrapassado o limite de cinco minutos, condenar a reclamada ao pagamento total da hora destinada ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT) e reflexos nas demais parcelas de natureza salarial (Súmula 437, III, do TST), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração, nos termos da Súmula 437, I, do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 2461-54.2014.5.02.0201 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERPEDIDO COMERCIAL S.A., Advogada: Maria Aparecida Menezes Silva, Advogado: Flávio Lucas de Menezes Silva, Agravado(s): ANA PAULA DO NASCIMENTO, Advogado: Camilo Onoda Luiz Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 2598-04.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Embargado(a): ANA CRISTINA GONÇALVES DA COSTA SILVA, Advogado: Israel Paiva Martins Oliveira, Embargado(a): ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Afonso Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: RR - 2843-06.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): NAIMARA MOREIRA SERUDO, Advogada: Ione Monteiro da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica da causa; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2863-52.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO EDSON CAETANO DA SILVA, Advogado: Dener Luiz Moro Serrano, Advogada: Ana Paula Arantes Siqueira, Recorrido(s): BRANNEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Márcio Padilha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, manifestando acerca do argumento do reclamante de que na planilha de cálculos das horas extras não foram digitados vários dias e horários trabalhados, julgue o recurso como entender de direito. Prejudicado exame do demais tema do agravo de instrumento sem que ocorra a preclusão.; **Processo: RR - 5129-33.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Maria Sueni Ferreira de Melo, Recorrido(s): SILENA MARIA CORREA MARQUES RIBEIRO, Advogado: Diego Ricardo Marques, Advogado: Helder Lucio Rego, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da 6ª Turma a inclusão do marcador da Lei 13.467/2017; II - não reconhecer a transcendência; III - não conhecer do recurso de revista da ECT.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 6962-11.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JOAO ANDRE PORTELA SOARES, Advogada: Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 6982-05.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MARCIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GUIMARAES MARUJO, Advogada: Iria Silva Teixeira, Embargado(a): G-COMEX ARMAZENS GERAIS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10033-47.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): CLEBER PORFIRIO DOS SANTOS, Advogado: Sonia Almeida Santos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "adesão ao plano de demissão incentivada - efeitos - compensação" e "adicional de periculosidade", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10036-33.2019.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTONIO SOARES MACHADO, Advogado: Carlos Alberto Telles, Agravado(s): DELOS DESTILARIA LOPES DA SILVA LTDA, Advogado: Tori Carvalho Borges Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10073-65.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Felipe Zorzan Alves, Advogado: Amanda Rodrigues Ferrasin, Agravado(s): ABIAIL CAETANO, Advogado: Luiz Adalberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 10079-02.2019.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JUDSON COSTA MACHADO, Advogado: Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Cleverson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 10106-50.2018.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARGARETH BELMIRO ROCHA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUAIMBE, Advogado: José Antonio Callejon Casari, Agravado(s): MATERNIDADE DE GUAIMBE, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10108-86.2019.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): DIEGO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Oliveira Ortiz de Godoy, Agravado(s): ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL S/S LTDA., Advogada: Telma Araujo Bocato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 10135-63.2016.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LUCÉLIA, Advogado: Williams Coelho Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogada: Emiliza Fabrin Gonçalves Guerra, Decisão: unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10149-62.2019.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): NILVANIO GOMES DE SOUZA, Advogada: Marilucia Tofoli Da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10214-15.2019.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): SIMONE PEREIRA DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10232-64.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AXIHUM FERTILIZANTES S.A., Advogado: Winston Sebe, Embargado(a): ANTONINHO MARIANO FERRARI, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 10242-13.2016.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Guedes Matos, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): MARIA QUITERIA DOS SANTOS, Advogado: Valmir Mariano de Faria, Agravado(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Antônio Gustavo Marques, Advogado: Luiz Henrique Carvalho Rocha, Agravado(s): ELDA COSTA DA SILVA - ME, Advogada: Raquel Valini da Col Salomão, Advogado: Luiz Antônio Durão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10250-83.2019.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): MURILO CANDIDO, Advogado: João Baptista Duarte, Agravado(s): SRM TELECOM LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - empresa privada - Súmula n.º 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10251-42.2018.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogada: Michelle Barcelos Teixeira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10282-02.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): GLAUCO NOBRE DE ARAÚJO, Advogado: Aldene Valença Lins, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Recorrido(s): LINS SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, com a nova redação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de todo o contrato de trabalho e que a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%. Mantidas as custas.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 10282-52.2019.5.03.0025 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): EMERSON RODRIGUES COELHO, Advogada: Deborah Ribeiro Almeida Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: AIRR - 10290-64.2019.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): REGIANE TREVILATO DE BRITO, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.;

Processo: RR - 10294-37.2018.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ORLANDO CRUZ LANDIM, Advogado: Manoel Yukio Uemura, Recorrido(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Claudio Mauricio Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 364 desta Corte superior, ante sua má-aplicação à hipótese dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere à condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos e à retificação do Perfil Profissiográfico Previdenciário do reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência.;

Processo: AIRR - 10309-61.2013.5.01.0070 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA MARIA DE MEDEIROS LIMA DE MEIRA LIMA, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Advogada: Paula Marques Duffrayer, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogada: Silvia Rodrigues Vieira, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Márcio da Silva, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: ED-Ag-AIRR - 10320-57.2018.5.03.0168 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Embargado(a): MARCIO CLEI DE ALMEIDA PRADO JUNIOR, Advogado: Renato Mendonça Costa, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: AIRR - 10325-88.2017.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EBBA - EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARCELO MARQUES FERREIRA, Advogado: Moises Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 10331-84.2018.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PORTO SEGURO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo da Gama Reis, Agravado(s): LAFAIETE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MOREIRA DA COSTA, Advogado: Rafael Camargo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10341-10.2019.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOBILIADORA MAGALHAES LTDA - EPP, Advogado: Juliana de Castro Mangualde, Agravado(s): GABRIEL RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogada: Eliane Andrade Vieira Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 10385-57.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): SAMARA ALMEIDA SANTOS, Advogado: David Bellas Camara Bittencourt, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 10432-68.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Newton Colenci Junior, Agravado(s): FRANQUILANDIO DE SOUSA, Advogado: Rosana Mary de Freitas Constante, Advogada: Fábيا Chavari Oliveira Torres, Advogado: Luciana Miranda da Silva, Agravado(s): DAVANCO POPIOLEK LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 10483-45.2017.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Marcelo Lucchese, Agravado(s): PROSEG SERVIÇOS LTDA, Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Agravado(s): PEDRO AGUDO MANZANO, Advogado: Rodrigo Escobar de Melo França, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10499-19.2020.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONIO AMANCIO HERNANDES SOILO, Advogado: Edmar Peruzzo, Advogado: Alvani Filomena Teixeira Magri, Advogado: Darcio Marcelino Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE URUPÊS, Procurador: Antônio Luiz Sassi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa no que se refere ao tema "dobra das férias", conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 450 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento da dobra das férias (remuneração + 1/3) relativa aos períodos aquisitivos de 2014/2015 e 2015/2016, não remuneradas na época própria, nos moldes da Súmula n.º 450 do TST.; **Processo: AIRR - 10514-52.2018.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIO ALESSANDRO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Erick Alfredo Erhardt, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Pablo Fortes Iglesias, Advogado: James da Silva, Advogado: Ivan Osni Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência no recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10557-43.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR MARQUES MARTINS, Advogado: Ernando Severino dos Santos Júnior, Recorrido(s): COPIADORA PRECISA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA. - ME, Advogada: Marcela Nacur Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 941, § 3º, CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda à juntada do voto vencido aos autos, intimando as partes do cumprimento dessa diligência e com restituição do prazo para interposição de recurso de revista e regular prosseguimento do feito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10637-33.2018.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÓLIO de OROSTRATO OLAVO BARBOSA, Advogado: José Rubens Dias, Advogado: Adriano Geraldelli, Agravado(s): MARIA APARECIDA COSTA FELIX, Advogada: Ana Paula de Araújo Junqueira Scali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 10689-54.2017.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): RONNIE LANGKAMMER DE SOUZA, Advogado: Natan Carvalho Almeida, Advogado: José Mauro dos Santos Júnior, Agravado(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Advogado: Marcel Giuliano Schiavoni, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento quanto ao tema "ILEGITIMIDADE PASSIVA", por preclusão; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LABOR EM ATIVIDADE-FIM. LICITUDE" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10703-80.2018.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KELYSMAR RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Leopoldo Costa de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Cesar Gabriel de Miranda Peliz, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10757-85.2017.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, Procurador: Rafael Pereira da Silva, Agravado(s): LUCIANE FERREIRA DE CAMPOS GASPAS, Advogado: João Carlos Gimenez, Agravado(s): OBRA SOCIAL MUNICIPAL, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10767-38.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GABRIEL SERGIO RIBEIRO SILVA E OUTRO, Advogado: João Carlos Baldin, Agravado(s): AALE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, Advogado: George Luiz Moreschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 10783-90.2019.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): TNX FOOD SERVICE REFEIÇÕES LTDA - EPP, , Agravado(s): MARIA JOSE NUNES DE ALMEIDA, Advogada: Cristina Machado Renó Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 10804-86.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DA SILVA CHAGAS, Advogado: Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 10806-73.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Felipe Martins Luraschy, Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Advogado: Monique Jurbarg, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ANA KELLY ROCHA DE ARAUJO, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10834-45.2017.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Recorrido(s): MARIA CLEA PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Adilson Ferreira, Recorrido(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Marcelo Peccinin, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista no particular; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora", por ausência de transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 10844-19.2019.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAQUEL SOARES DIAS, Advogada: Maria Graciliane Pimentel, Agravado(s): FRASQ TECH INDÚSTRIA - EIRELI - EPP, Advogado: Tomas Levi Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 10847-57.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AHLSTROM-MUNKSJO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): JORGE HENRIQUE RUIZ CAVALLARI, Advogado: Nicácio Passos de Andrade Freitas, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10853-09.2017.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANO AUGUSTO FRANCISCO, Advogado: Jaime de Lúcia, Agravado(s): SCHNELLECKE BRASIL LTDA., Advogado: João Gilberto Ferraz Esteves, Advogado: Marcelo Umeki, Advogado: Shirley Cembranelli, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10926-17.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): EDMUNDO LOPES OLIVEIRA, Advogado: Wellington Luís Manochio, Agravado(s): PRIOLI DESPENDOAMENTO E COLHEITA AGRÍCOLA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10949-64.2018.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Procurador: José Camilo de Lélis, Agravado(s): GILMARA DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Carolina Cantarella Bianchini, Advogada: Marina Gera de Azevedo Cadelca, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "férias - gozo na época própria - pagamento fora do prazo", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10954-82.2018.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIACAO RESIDENCIAL TERRAS DE SAO JOSE II, Advogado: José Maria Bordini, Advogada: Marcia Maria Graciolli Fráguas, Agravado(s): PAULO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Alan Tobias do Espirito Santo, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11013-04.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARCIA CRISTINA CARNEIRO DA SILVA LAURIA, Advogado: Eduardo Zuccarelli de Carvalho, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11027-24.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CYNTHIA ALESSANDRA PEREIRA, Advogado: Jose Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11049-79.2018.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Robson da Silva Alves Terto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Fernando Henrique Barbosa Borges Moreira, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Alexandre Machado de Sá, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicada a análise da transcendência, quanto ao tema "adicional de insalubridade", e negar provimento ao agravo de instrumento; b) reputar configurada a transcendência social e dar provimento ao Agravo de Instrumento em relação ao tema "multa por embargos declaratórios do reclamante" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 11158-39.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): FAUSTO GONCALVES COUTO JUNIOR, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11190-23.2018.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ALDEMI JOSE BATISTA, Advogado: Claudia Batista da Rocha, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RRAg - 11197-45.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GERALDO PEDROSA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. - EMBRACE, Advogada: Sheila do Socorro Fernandes, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Daniel Braga Dias Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: AIRR - 11221-21.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INES MODANESE, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): KR DO BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Lisie Ribeiro Lima Lopes, Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 11249-48.2017.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CRAVINHOS, Procurador: Fernando Luís Paulosso Manella, Recorrido(s): GILDAN DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Matheus Augusto Ambrósio, Recorrido(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11258-74.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ABRAM FELDMAN, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Advogada: Karine Volpato Galvani, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "bancário. divisor de horas extras", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11311-72.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DEVANILDA TERESINHA GASPARI, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11336-51.2017.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): RAFAELA SANTOS DA CONCEICAO AMBROSIO, Advogada: Rosângela Marques Gonçalves, Agravado(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11370-95.2019.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): MARIANE CAROLINA BARBOSA DE MIRANDA, Advogada: Priscilla de Souza Conrado, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 11429-85.2017.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANA APARECIDA GARCIA MOTTA BUENO DA FONSECA, Advogado: Nilo da Cunha Jamarido Beiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor Pereira dos Santos, Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogada: Milena Pirágine, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11506-05.2018.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDERSON CAMPOS DE PAULA, Advogado: Matheus de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Almeida Alves, Recorrido(s): MR. BEY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Renata Pereira Pimenta Camargo, Advogado: Kelly Cristina Carvalho Fernandes Baccalini, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11580-98.2019.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogada: Rayane Freitas Araújo, Advogado: Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): WENDERSON DE SOUZA LEITE, Advogado: Gentille Santos Oliveira, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e ao tema "multa por interposição de Embargos de Declaração protelatórios", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11619-86.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): WELLINGTON PEREIRA, Advogado: Adriano Rogério Vanzelli, Agravado(s): L. A. FLORIANO & CIA. LTDA, Advogado: Rodrigo Crepaldi Negrato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 11678-76.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): ELAINE MENDES COUTO MOREIRA, Advogado: Priscilla Duarte Oliveira, Advogada: Monique Borges Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11683-83.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Mauricio Suriano, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Advogado: Fernanda Paula de Pina Arduini, Agravado(s): VAGNER RODRIGUES, Advogado: Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 11683-16.2017.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: WD AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Thiago Diógenes Cardoso Rocha, Embargado(a): ROSENILDE DA CONCEICAO ALVES, Advogado: Carla Cristina Alves Calandria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis.; **Processo: AIRR - 11805-54.2019.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAYANE KELLITA DE SOUZA VITAL, Advogado: Danilo Marçal Silva Santos, Agravado(s): CENTRO DE EMAGRECIMENTO E ESTETICA EIRELI, Advogada: Celene Garcia Portela Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11810-36.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Cristiane do Rocio Cavalieri, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Agravado(s): ARCILEI SANTIAGO CLAUDINO, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogado: Glaucia D'Ávila Ostaszewski, Agravado(s): S. A. U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO EIRELI, Advogado: Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11824-88.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LOIR DA SILVA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11917-11.2018.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): PATRICIA ELOA DE ARRUDA, Advogada: Mayara de Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11967-08.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA, Advogado: Jaime José dos Santos, Agravado(s): CELIO FERNANDES PINHEIRO, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e ao tema "multa por interposição de Embargos de Declaração protelatórios", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 12020-33.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE LIMA, Advogado: Jose Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 12196-71.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Paulo Mario da Rosa, Agravado(s): PEDRO CESAR DA SILVA FELIPPE, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ARR - 12231-94.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): VITOR SANTOS DA SILVA, Advogado: Henrique Bonan Pinaud de Oliveira, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 12467-52.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Valdir Kehl, Advogado: Roberto de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 12500-64.2017.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Paula Troian do Império, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): ANDRE PAULINO, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Marcos Jose Capelari Ramos, Advogada: Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Amanda Cristina Piratelli, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênios - extensão aos servidores públicos celetistas - reflexos", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12504-24.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Guilherme Brumati, Agravado(s): RICARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Thiago Silva Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13597-66.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravante (s) e Agravado (s): MANOEL MOREIRA ALVES, Advogada: Daniela Aparecida Flausino Negrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "dano moral em decorrência de doença ocupacional - prova do dano", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 16163-20.2013.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA, , Agravado(s): WALERIA DE JESUS SILVA FARIAS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20021-28.2019.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, , Agravado(s): MARILIA DA VEIGA, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Advogado: Cauê Santos de Mello, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20080-21.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CARMEM RITA HENKE, Advogado: Rafael Klarmann da Silva, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20080-32.2018.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Agravado(s): EMILENE DOS SANTOS CACERES RUCHEL, Advogado: Dario Cesar Bertoi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ASSOCIACAO DE MORADORES DA RUA TABAJARA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20188-72.2019.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): PRISCILA IRACEMA FAGUNDES DE ALMEIDA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20193-71.2017.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): LUIS AIRON MARTINS VILAGRANDE, Advogado: Emílio Jucinsky, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procurador: Fábio de Castro Emerim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Nathalia Fröhlich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado (Município de Novo Hamburgo).; **Processo: AIRR - 20217-87.2018.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Mônia Masochi Frizon Gregianin, Agravado(s): MARTA ANDREA MONTEMEZZO, Advogada: Lilian Hanel Lang, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20241-40.2019.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Agravado(s): JUSTINA DE FATIMA DA SILVA HENCKER, Advogado: Ezequiel Sbalquero, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20270-58.2019.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): GERSONITA KINIPHOFF IRMAO, Advogado: Carla Maciel, Advogada: Tânia Kuhn, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20323-27.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Rafael Fritsch de Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): MARCELO SIQUEIRA CAMARGO, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), , Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 20373-89.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ELIANE CASSAL CHAGAS, Advogada: Louana Nascimento, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 20375-70.2019.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Andréa Luciane Melara, Agravado(s): BRUNCO MACHADO, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - indenização do dano moral", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20382-03.2018.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA TUPÃ LTDA., Advogado: Henrique Figueiró Rambor, Agravado(s): CRISTIANO SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Maria Patrícia Chassot, Advogado: Diego Rodrigues, Agravado(s): MECANICA INDUSTRIAL COLAR LTDA, Advogado: Henrique Figueiró Rambor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 20480-91.2018.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): SALETE APARECIDA BORTOLI, Advogado: Andrio Portugal Fonseca, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20496-83.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., , Agravado(s): SERGYO RYNATTO SANTOS BASTOS, Advogado: Henrique Caporal Pereira, Decisão: unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20510-93.2018.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HENRIQUE BATISTA FAGUNDES ROSPA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Arnildo José Bolson, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Recorrido(s): TRANSPORTES PELLENZ LTDA, Advogado: Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Inverte-se o ônus do pagamento dos honorários periciais.; **Processo: AIRR - 20584-47.2019.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Agravado(s): JANICE AMARAL VAZ, Advogada: Rosângela Fátima Borgatti Pizzio, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20597-12.2018.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): ANDRENISE NOGUEIRA MOREIRA, Advogado: Lenon Postal, Advogado: André Maciel Lins Pastl, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bárbara Xavier Ludovico de Almeida, Agravado(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20646-16.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTRO, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): SANDRO MANOEL BORGES, Advogado: Celso Armando Borges Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "jornada de trabalho - controle de ponto - ônus da prova - Súmula n.º 338, I, do TST", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20764-54.2017.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA DALL AGNOL PINHO, Advogado: Thiago de Fraga Linck, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Rafael Mastrogiácomo Karan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 20783-38.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ariane Franciosi Sena, Advogado: Eduardo Garmus de Souza, Advogada: Francieli Aparecida da Silva Gonçalves Barboza, Agravado(s): SANDRA REGINA BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Gabriele Alves Rech, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 20934-14.2017.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): FRANCISCO RAFAEL DOS SANTOS SMIDT, Advogada: Priscila Rodrigues Garcia, Agravado(s): MD MORAES REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, Advogado: Aldo Martins de Azevedo, Agravado(s): MORATTU'S TELECOM LTDA - ME, Advogado: Aldo Martins de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20956-85.2016.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Délcia Venturini, Agravado(s): MARIA CLEONICE RIGOLI DE OLIVEIRA, Advogado: Sílvio Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gatelli, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21010-80.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Procurador: Clayson Morimoto, Procuradora: Camila Cervo Sulzbach, Agravado(s): JEFERSON GUEDES, Advogada: Andrea Prochnow Saenger, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Agravado(s): CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Liziane Raquel Frey Fischer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21070-49.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Alessandra Lucchese, Agravado(s): JOSE AIRTON PEREIRA MOTA, Advogado: Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão parcial - pagamento integral", negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 21185-35.2017.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VILLA ROSA CALCADOS LTDA. - EPP, Advogada: Sthefanie Barbosa Soranso, Embargado(a): MONICA VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Jari Luis de Souza, Embargado(a): DEISE DE AZEVEDO E OUTRA, Advogado: Eduardo Andre Vieira, Embargado(a): JOSE ANTONIO DE MOURA E OUTROS, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Embargado(a): DENISE RODRIGUES GARCIA, Advogado: Andrea Schneider, Embargado(a): AGNALDO JOSE BERNARDO, Advogado: Alberto Alves, Embargado(a): EDELMAR BELLO, Advogado: Romi Roque Paludo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 21205-09.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): DENISE BEATRIZ MORAES, Advogado: Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21222-71.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Procurador: Rodrigo Gonçalves Majewski, Agravado(s): ROGERIO SCHMITZ, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eduardo Lohmann, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - abrangência" e "responsabilidade civil do empregador - indenização do dano moral", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21240-90.2017.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Agravado(s): MICHELE FLORES, Advogada: Rosane Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21312-74.2017.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Mateus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Tiago Führ Müller, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogado: Calisto Jose Schneider, Agravado(s): ASSOCIACAO VIDA NOVA, Advogado: Rafael Augusto Maciel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21313-78.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): SILVANA OLIVERIO, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 21396-75.2017.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Rita de Cássia de Souza Castagna, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jorge Eli Guimaraes Konorath, Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Jean Felipe Zito Blaskoski, Agravado(s): LUCIANA ODITE DA SILVA, Procuradora: Priscila Escosteguy Kuplich, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAg - 21754-22.2016.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s) e Recorrido(s): SONILTO CONDE GARCIA, Advogada: Káren Del Ré Perin, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito para constar como Agravante e Recorrente MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES e como Agravados e Recorridos SONILTO CONDE GARCIA e CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.. Acordam, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, quanto ao tema "honorários advocatícios - ação trabalhista ajuizada antes da Lei n.º 13.467/2017", conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR - 21756-98.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LUISA MENEZES, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24052-41.2019.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: Willian Basilio de Lima, Advogado: João Vitor Fazzio Soares, Advogada: Daniela Nakamura, Advogada: Lays da Silva Ibanhes, Agravado(s): MARCOS GALDINO MOREIRA, Advogado: Gilberto Lamartine Pimpinatti, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 25448-22.2017.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NAJLA DO CARMO PALHARES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Mayra Ribeiro Gomes, Advogado: Cleriston Yoshizaki, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalagnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 25667-21.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELIANA APARECIDA FERREIRA DE LIMA, Advogado: André Clemente Maranhã, Recorrido(s): EEMPLAL C. O. EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 264 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fl. 307, deferir o pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% com os reflexos conforme deferidos na sentença.; **Processo: AIRR - 27040-27.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE RIO DO SUL - EAFRS/SC, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): JOSMAIR CARLINI, Advogado: Wanderley Camargo, Agravado(s): KOBRASERV SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Escola Agrotécnica Federal de Rio Do Sul - EAFRS/SC, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: RR - 80400-23.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente às custas.; **Processo: RR - 92500-70.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): SILVANA APARECIDA DE FREITAS COSTA, Advogado: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ALPASE - ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 100010-56.2019.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): MICHELE DE SOUZA BOTELHO, Advogado: João Paulo Faustino de Mescouto, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100073-11.2019.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): THAINARA JURACY DA SILVA MOURA, Advogada: Flávia Barroso Arantes Aragão, Advogado: Cláudio Ricardo Barroso Arantes, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100184-34.2018.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Daniel Borges Monteiro, Agravado(s): VINICIUS RAMOS GARCIA DA SILVA, Advogada: Giana Carla Silva Vieira, Advogada: Aurea Barbosa Angelim, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100227-29.2018.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MONICA DO NASCIMENTO FLOR, Advogado: José Dantas dos Santos, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Jose Ricardo Haddad, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100233-67.2018.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Eduardo Nogueira Moreira, Agravado(s): DORACI JOIA DE ARAUJO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): VIGTOM SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 100242-75.2017.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): JOICE RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Daniele Hypólito da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100282-74.2018.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): FABIO AUGUSTO D ALEGRIA TUZA, Advogado: Cesar Augusto de Lima Brandão Guimarães, Advogado: Luis Inácio da Costa Brum, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Ricardo Fonseca Rocha, Advogado: Leonardo Teperino Schettini, Agravado(s): INSTITUTO GNOSIS, Advogado: Thiago Inocencio Matos, Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100305-15.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Carla Machado dos Santos, Advogada: Laura Cristina Pereira Stroppa, Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti, Advogado: Ricardo Fonseca Rocha, Advogado: Leonardo de Gouvêa Castellões, Advogado: Ana Lucia Moreira Tavares Delgado, Advogado: Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): CRISTIANE DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JESUS NOGUEIRA MARQUES, Advogado: André Luiz dos Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 100369-56.2018.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CAROLINA MILAGRE DE PAULA ANDRADE, Advogada: Josiane da Conceição Xerem, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100372-10.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): DAMIANA CANDIDO DE ALMEIDA, Advogado: Anderson Luiz Sampaio da Fonseca, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100415-52.2018.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CLAUDIO LUIZ COSTA FERREIRA, Advogada: Renata Coutinho Linhares dos Santos, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Tarciso de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 100463-90.2019.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Alberto Moreira Martins Jacob, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): SABRINA BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Vivecananda Dutra de Souza Firme, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 100515-10.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ETC - EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES COMERCIO LTDA, Advogado: Paulo César Gomes Moreira, Embargado(a): RENATA MOURA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Willman Braga de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 100545-56.2016.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEZIEL CARLOS GERALDO QUEIROZ, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Elias Ricardo Bacarin, Advogado: Natália Bauler Facini, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogada: Cecília Debiasi de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100595-52.2016.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): RICARDO ANTONIO PARANHOS, Advogado: Lindoro Mathias Martins da Silva, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariza Kapich Chagas, Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Advogado: Paulo Quintino



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Silva Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100615-51.2017.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Advogado: Leandro Fontes Medeiros, Advogado: Marcelo Britto de Franca, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA ARAUJO SILVERIO, Advogada: Simone Tavares Victor, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cecília Alves da Silva, Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100627-77.2018.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JESSICA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Cristiano Queiroz Carneiro, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 100763-36.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): NATALINE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 100899-30.2017.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO LUIZ SANTANA DA SILVA, Advogado: Fábio Bastos Chelles, Agravado(s) e Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogada: Livia Neves Medeiros, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogada: Gabriela Lindgren Machado da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, , Agravado(s) e Recorrido(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que conste Município do Rio de Janeiro em lugar de Município de Rio de Janeiro; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 100920-04.2018.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Procurador: Marcelo Britto de França, Agravado(s): DIEGO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Carolina Guedes Medina Coeli, Agravado(s): BR 5 - TRANSPORTE, TURISMO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Amanda Viana Correa, Advogado: Andreia de Padua Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 100961-51.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELISABETH COELHO DE ALMEIDA, Advogada: Rosangela Silva de Oliveira Russel do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nascimento, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 100979-44.2017.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Priscila Korn Friggo, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Paula Figueiredo de Lima, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101031-79.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MATHEUS GONCALVES FIUZA BORGES, Advogado: Valdo Duarte Gomes, Agravado(s): BRASIL SUPPLY S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Alessander Lopes Pinto, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101043-59.2018.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procuradora: Roberta Kelly Lourenço Morgado, Agravado(s): YASMIN DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: José Antonio Azevedo Gomes, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE AFILHADOS DE ANGRA DOS REIS, Advogado: Leandro de Melo Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 101097-69.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): JULCILENE RIBEIRO, Advogada: Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101105-69.2017.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS EDUARDO PACI FERREIRA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: David Oliveira Leao, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101154-41.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): MARCIO ANDRE GOMES LIMA, Advogado: Rodrigo de Carvalho Souza, Advogado: Ricardo de Souza Villalba, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101272-50.2017.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MARCELLA SCHUENCK MARTINS, Advogado: Lucas de Carvalho Nunes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 101349-64.2018.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): NELMA RIBEIRO DE AZEVEDO, Advogada: Câmila Augusto Porcíncula, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", bem como afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101430-83.2016.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MOACIR DA CRUZ DIAS, Advogado: Kildare Flávio Belo Furtado, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Lívia Neves Medeiros, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101669-95.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALCINO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lucília Antunes de Araújo Solano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 101767-18.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): TECNIPLAN AMBIENTAL LTDA - ME, Advogado: Fabio Garcias de Almeida Moraes, Agravado(s): MARCELO MAIA DA SILVA, Advogado: Pablo Demétrius Pereira Cândido, Advogada: Andrea de Oliveira Medeiros Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 101929-98.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MARGARETH BATISTA DA SILVA MELO, Advogado: Cristiano Leandro Ferreira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101957-35.2016.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): MARCELO BEZERRA DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): PROL RIO IMAGEM LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 102097-48.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s): BRENO DE CARVALHO VASCONCELOS, Advogado: Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Isabela Ceschin Celjar, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 102237-13.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): LUIZ FELIPE CUNHA TEIXEIRA AMARAL, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-RR - 102527-31.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANDRE LIMA SERRANO, Advogado: Vinícius Gonçalves de Oliveira Melo, Agravado(s): INSTITUTO ALDEIA GIDEÃO, Advogada: Emanuelle Schneider Olmi Rangel, Agravado(s): TATIANA DA SILVA SANTOS BARROS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 102548-43.2017.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): LEVI DA SILVA LOPES, Advogado: Dagmar Santos da Silva, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 102572-65.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: PEDRO LOULA, Agravado(s): JESSICA ALMEIDA SILVA, Advogado: Leandro Amaro de Almeida, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 102705-46.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): BRUNA ESTANISLAU GOMES, Advogado: Antônio Olivier Gonçalves Serafim, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 102986-29.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DA FONSECA SANT ANA, Advogada: Anna Carolina Vieira Côrtes, Agravado(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA. - EPP, , Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 109040-58.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCOS DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Edison Fernandes de Moraes, Embargado(a): QUALISERVIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 117200-24.2002.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NATASHA CORREA DE SIQUEIRA, Advogado: Clemente Maria V. da Costa, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO PSICOPEDAGOGICO LTDA, Advogada: Hilda Benamor Ferilles, Agravado(s): ARABUTAN DE OLIVEIRA TEIXEIRA LYRA, Advogado: Diogo Benamor Ferreira, Agravado(s): LIDIA BERGANTINOS OTERO LYRA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 118600-14.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Paulo Lopes da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PERLA GOMES CAVALCANTI, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da AEC CENTRO DE CONTATOS S/A no tema "terceirização de serviços", por violação ao art. art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre a reclamante e a tomadora de serviços (CLARO S.A) e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias (diferenças salariais, auxílio alimentação e multa convencional), porquanto relativos a verbas e vantagens que decorrem unicamente da não mais reconhecida condição de empregada da tomadora de serviços, a exemplo daquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, bem como a obrigação da CLARO em anotar a CTPS da obreira. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária da tomadora (CLARO S.A) quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com a tomadora de serviços.; **Processo: RR - 119800-74.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO SILVESTRE, Advogada: Ana Maria Stoppa, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 130807-63.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS SILVA BEZERRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Renan Soares de Farias, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da Lei 9.029/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 e custas majoradas em mais R\$ 100,00, a cargo da reclamada.; **Processo: ED-RR - 133040-82.2006.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDERSON BRATTI, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Diego Ramos Buso, Embargado(a): TECNOSERVE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Anderson Aparecido Pierobon, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 149500-54.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dax Wallace Xavier Siqueira, Agravado(s): RUBENS DA CONCEIÇÃO CABRAL, Advogada: Kenia Pacifico de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 259300-07.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALESSANDRA SILVA SOUZA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogado: Flávia Patricia Higino Costa, Advogado: Tania Garisio Sartori Mocarzel, Advogada: Maria da Conceição Gomes Lima, Recorrido(s): LABORATORIO BIOQUIMICO DE ANALISES CLINICAS JARDIM PAULISTA LTDA, , Recorrido(s): ANTONIO APARECIDO CALLOR FILHO, , Recorrido(s): KATIA CRISTINA RIGOTTI KALIL DEBS, Advogado: Álvaro Celso de S. Junqueira, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS CENEVIVA, , Recorrido(s): RIGOTTI E KALIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., , Recorrido(s): ANDRE LUIZ KALIL DEBS, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS COM VISTAS A OBTER INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE EVENTUAL PENSÃO OU APOSENTADORIA EM NOME DA EXECUTADA, NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. PRETENSÃO DO EXEQUENTE DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE PROVENTOS RECEBIDOS PELO DEVEDOR. POSSIBILIDADE; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS COM VISTAS A OBTER INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE EVENTUAL PENSÃO OU APOSENTADORIA EM NOME DA EXECUTADA, NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. PRETENSÃO DO EXEQUENTE DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE PROVENTOS RECEBIDOS PELO DEVEDOR. POSSIBILIDADE", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito da exequente de expedição de ofício ao INSS, a fim de se obterem informações acerca da existência de eventual pensão e/ou aposentadoria em nome dos executados, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual dos proventos percebidos pelos devedores, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015.; **Processo: ED-ARR - 1000098-70.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Embargado(a): CESAR ROBERTO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Antônio José dos Santos, Embargado(a): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1000101-97.2019.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosângela Ferreira da Conceição, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s): ROSANGELA DOS ANJOS, Advogada: Luma Guedes Nunes, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000139-96.2014.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JANE APARECIDA NUNES, Advogada: Simone Ciriaco Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000201-54.2019.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RONI LEANDRO DA SILVA, Advogado: Cleber da Silva Reis, Agravado(s): DROGA EX LTDA, Advogado: Tatiana Jacqueline dos Santos Martins, Advogado: Ingrid Cristini Ciglio, Advogado: Alexandre Della Coletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 1000280-24.2017.5.02.0374 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): CLEIDE LILIAN ALVES DE LIMA, Advogado: Oswaldo Lemes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000286-06.2018.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): STEFANY SILVA MARTINS SANCHES, Advogada: Camila Tiozo da Silva, Advogado: Kátia Alves Duarte, Agravado(s): SISCOM TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Paulo César Torres, Agravado(s): OMNI S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Luciana Cristina de Freitas Souza Goncalves, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000397-84.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CAMILO VELLOSO NUNES, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, , Decisão: unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) negar provimento ao agravo de instrumento..; **Processo: AIRR - 1000406-42.2019.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): LUZINETE DE ARAUJO BARBOZA SOARES, Advogado: Maurício Masci, Agravado(s): TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA, , Agravado(s): GILDASIO RIBEIRO DE ALMEIDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAG - 1000542-26.2018.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): ERNANDO NUNES DA SILVA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de formação de grupo econômico com a recorrente e, por consequência, a responsabilidade solidária da AMADEUS BRASIL LTDA., excluindo-a da responsabilização quanto às verbas objeto da condenação; c) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Amadeus Brasil Ltda.; **Processo: ED-RR - 1000549-07.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Embargado(a): CLAUDIO JOSE MACHADO BARBOSA, Advogado: Liberato Manrique da Silva, Embargado(a): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios do Município de Cubatão.; **Processo: AIRR - 1000567-96.2019.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Marcelle Silva Zaccaro, Advogado: Nilson Luiz de Lima Junior, Advogado: Carolina de Lurdes Maciel Santos, Agravado(s): SANDRA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000583-48.2018.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JOSE FRANCISCO RAIMUNDO, Advogado: Jackson Nilo de Paula, Agravado(s): AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000598-81.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): SOLANGE BOTELHO NOVAIS, Advogado: Arabela Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000751-45.2019.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILLIAN ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Rafael da Silva e Souza, Advogada: Camila Macario Andrade, Agravado(s): CENTRAL-MAX PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Jairo de Campos, Advogado: Vanessa Canale de Campos, Agravado(s): COMERCIO DE ALIMENTOS VIOLETA LTDA, Advogado: Andrea Goncalves dos Santos, Advogado: Ivan Prado Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1000790-50.2019.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MIGUEL CARVALHO BARBOSA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 1000819-67.2019.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA PAULA SOUZA, Advogado: Cláudio Aparecido Tomé, Recorrido(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Advogada: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: ED-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1000831-80.2019.5.02.0714 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): THAINE ALVES SANTOS, Advogado: Evandro Magnus Faria Dias, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000838-26.2018.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): EDSON BATISTA CORREIA, Advogado: Demis Ricardo Guedes de Moura, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Renato Guerra do Rosario, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado (Município de São Vicente).; **Processo: AIRR - 1000921-84.2018.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PERFIL COLETA DE DADOS E PROCESSAMENTO LTDA - ME, Advogado: Samuel Milazzotto Ferreira, Advogado: Fernando Alberto Ferreira Salu, Agravado(s): ARIATE DA SILVA PARADA, Advogado: Marcello Fabiano de Sant'Ana, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001001-69.2019.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMBIENTAL SISTEMAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Geroncio Oliveira Moreira, Agravado(s): CELIA MARIA DA SILVA, Advogado: Lauro Lemos Lacerda, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001015-56.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VINICIUS PONTES MAGALHÃES, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): SPM COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI - ME, Advogado: Olício Sabino Mateus, Advogado: André Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001050-91.2019.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): SEBASTIAO PEDRO DA SILVA, Advogado: Paulo Ribas de Andrade, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Agravado(s): INTEGRAL NUTTRI ALIMENTAÇÃO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Ronaldo Barbosa Braga, Agravado(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Advogado: Claudia Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1001055-33.2019.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SONIA MARIA BRIGADEIRO, Advogado: Rogerio Silveira Lucas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Recorrido(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", conhecer do recurso de revista, porque violado o art. 818, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: Ag-AIRR - 1001061-16.2019.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPACO DO BANHO E AROMAS LTDA, Advogado: Luiz Fernando Plens de Quevedo, Advogado: Mariana Dias Capozoli, Agravado(s): GLAYDIS MACIEL LIMA, Advogada: Cristiane de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1001155-24.2018.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA CELINA DE ARAUJO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogada: Karina Alves Vieira Machado, Advogado: Fabiana Diniz Alves, Recorrido(s): EUROSILICONE BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., Advogado: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Fábio Andrei de Oliveira, Recorrido(s): RETEC PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Daniel Fabiano de Lima, Recorrido(s): LA BELLE ESTETICA E ESMALTERIA LTDA, Advogada: Mônica Cristina Dejuli, Advogado: Gerson Rossi, Recorrido(s): WILLIAN GARCIA LEITE - EPP, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", porque violado o art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a omissão alegada pela reclamante sobre os preceitos fáticos atinentes ao local de trabalho e fluxo diário de pessoas que utilizavam os sanitários higienizados pela reclamante, para o enquadramento do conceito de grande circulação. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: Ag-AIRR - 1001204-69.2017.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): EDSON DE JESUS PRESSE, Advogado: Fernando Justo de Souza, Agravado(s): KABUKI INSTALAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001299-32.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): TULIO RICARDO FIGUEREDO HENRIQUE, Advogada: Cléia Leila Batista, Agravado(s): TEMPO OPERACOES INDUSTRIAIS LTDA - EPP, Advogado: Gustavo Antonialli de Lima, Advogado: Raony Duarte Khoury, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "horas in itinere"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001385-57.2019.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Alexandre Cesar Faria,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): PATRICIA FRANCO RODRIGUES, Advogado: Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001414-23.2017.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Paulo César da Costa, Agravado(s): K - RUBBER INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Solange Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1001461-19.2019.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PEDRO HARLEY FERREIRA DE LIMA, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001464-27.2019.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ADALBERTO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Nadir Antônio da Silva, Advogado: Everton Alan da Silva, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001512-92.2017.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE JUVENAL FILHO, Advogada: Isabela Guilhermino João, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1001558-11.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): GESNER DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR, Advogado: Amilcar Antonio Roquetti Magalhães, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Maite Albiach Alonso, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001578-21.2017.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): JOAO PEDRO DA SILVA FILHO, Advogado: Cristian Gomes da Silva, Advogado: Erivelto Aparecido Gonçalves, Agravado(s): CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ARR - 1001968-86.2017.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTONIO MESSIAS DE JESUS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, sem efeito modificativo, para fazer constar do dispositivo do acórdão embargado o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao adicional de periculosidade e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) reconhecer a existência de transcendência política e conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes reenquadramento do autor, em face das promoções por antiguidade não concedidas por ocasião da implantação do PCCS/2006, conforme se apurar em liquidação, na qual se incluirá as parcelas vencidas e vincendas. Custas inalteradas".; **Processo: AIRR - 1001985-22.2017.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SABINO COELHO, Advogado: Nório Ota, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1002015-79.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KPMG CONSULTORIA LTDA, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): LUANNA MARCHE FIORAVANTE, Advogado: Rafael Frias e Cunha, Advogado: Thais Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade: I) determinar o levantamento do segredo de justiça para este julgamento; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1002169-35.2017.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VANDERLEI SANTOS BORBA FILHO, Advogado: Natalicio Pereira dos Santos, Agravado(s): GALES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002558-97.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): M B T COMERCIO DE APARELHOS TELEFONICOS LTDA E OUTROS, Advogado: Almir Pazzianotto Pinto, Advogado: Victor Sarfatis Metta, Advogado: Paulo Rosenthal, Advogado: Thiago Giovanni Rodrigues, Agravado(s): VIPIN COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - ME, , Agravado(s): FABIO ROSSETTE FERREIRA BAPTISTA, Advogado: Washington Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20751-89.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): JEREMIAS CAMARGO SELAU, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tatiana Ayres Farinon, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021..; **Processo: AIRR - 10815-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

59.2019.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): GEISIANE MORAIS CARVALHO GONZAGA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimaraes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.;

Processo: AIRR - 896-38.2015.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MISIA BARRETO DE SOUZA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.;

Processo: RR - 10662-82.2019.5.18.0017 da 18a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DAYANE APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: Maurício Guimarães, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mauro Paulo Galera Mari, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.;

Processo: RRAG - 11658-31.2016.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEX SANDRO RODRIGUES, Advogado: Michelle Violato Zanqueta, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Rodolfo Otto Kokol, Advogado: Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Advogada: Patricia Zapparoli, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.;

Processo: AIRR - 1000616-98.2018.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA LEAL, Advogado: Leonardo Rodrigues de Godoy, Advogado: Gilberto Figueiredo Vassole, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Márcilio Tonani de Carvalho, Agravado(s): AMBEV S.A, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., , Agravado(s): SCARLAT INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: AIRR - 1000564-78.2017.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Joao Pedro Eyler Pova, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): ADELCECIO FERNANDO EUGENIA, Advogada: Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Andrea Augusta Pulici, Advogado: Adriano Cury Borges, Advogado: Marcos Behn Aguiar Miguel, Agravado(s): STAR GCG TRANSPORTES LTDA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: RR - 1792-40.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO BRITO DE LIMA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: AIRR - 1260-51.2017.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIBERTY SEGUROS S.A., Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Agravado(s): HUDSON ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Leite dos Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: RRAg - 11423-09.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOVIANO LOPES DA SILVA, Advogado: Cyro José Ometto Cones, Advogado: Roni Ceribelli, Agravado(s) e Recorrido(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Rafael Augusto de Ávila, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: RRAg - 1000801-88.2019.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: ED-ED-RR - 1999-95.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Carlos Ney Pereira Gurgel, Embargado(a): ALESSANDRO CALDEIRA DA COSTA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 21007-27.2016.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogada: Micheli Pires Soares Guerra Martins, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Daniela Farneda Hummes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: ED-RRAg - 10553-78.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JANAINA SAMPAIO BENTO DE FARIA, Advogado: Leonardo Fabrício de Resende, Advogado: Tiago José Gouvea Quirino da Costa, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Isabella Pinto Barros da Siva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: AIRR - 887-39.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Procurador: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): CAMILA DIAS GUERRA FERREIRA PAES LANDIM, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1507-80.2017.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUANA ARAUJO DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Diego Melo de Luna, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Espedito de Castro Junior, Advogado: Larissa Leitao Magalhaes, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Wilson Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Juliana Dias, Advogado: Vanessa Minaguti, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: Ag-RR - 12856-75.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): VICENTE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Felipe dos Santos Gomes, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 11795-32.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARARAS E REGIAO, Advogado: Douglas Benevenuto Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: AIRR - 11520-23.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Leizer Pereira Silva, Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): CELIO OTACILIO DA SILVA, Advogado: Yunes Cabral Marques e Sousa Nunes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: RR - 796-22.2017.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WALTER PRESTES CORREIA JUNIOR, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonca, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Farinhaki, Advogada: Madelaine Kragl Alvarenga, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: AIRR - 11701-71.2016.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): HELOISA HELENA APARECIDA CARVALHO DE LIMA, Advogado: Ricardo Alexandre da Silva, Advogado: Gelson Luís Gonçalves Quirino, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: AIRR - 2034-24.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Keilah Silva Machado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ISABEL DE ALMEIDA CIPRIANO GUEDES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1047-75.2018.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): TIAGO GABURO PAULA, Advogado: Daniel Almeida Ribeiro, Advogado: Ivan Malanquini Ferreira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: RR - 1083-37.2018.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROVÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marilan de Souza, Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Recorrido(s): TIAGO ROMEU BUENO, Advogado: Jani Kracieski, Advogado: Suzana Valdenir Perboni, Advogada: Patrícia Zanatta Moreira Cunha, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 476-42.2019.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO WILSON GUEDES, Advogado: Herbster da Silva Paula, Agravado(s): TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcos Vinicius Vianna, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1773-46.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): EVANE DE LOURDES FERREIRA SIMONASSI CORBACHO, Advogado: Brás Ferreira Machado, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: AIRR - 10514-34.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ALISSON ARCANJO DE FREITAS, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Advogado: Jerônimo Castro Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: ED-RR - 1001437-56.2017.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDACAO CASPER LIBERO, Advogado: Airton Lima de Oliveira, Embargado(a): ENAIDE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Reginaldo Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: RR - 144000-67.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA DUTRA E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Arthur de Carvalho Meirelles Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 1001288-49.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ZANC SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Guilherme Prestes de Melo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adriane Maria Xavier Biondo, Embargado(a): DOUGLAS DE CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Silva Mauricio, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: RR - 862-09.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Belchior, Recorrido(s): ROSANGELA ALBUQUERQUE FONTENELE, Advogado: Artur Ribeiro de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: ED-Ag-RR - 800-43.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Advogado: Eluziene Lacerda Lima, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Embargante(s) e Embargado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Nicodemos Fabrício Maia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO CEARÁ - SINTECT, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Thiago Câmara Loureiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Schlenert, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: RR - 271700-13.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): PATRÍCIA AMORIM DA SILVA NARCISO, Advogada: Carolina Marques Dias, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: AIRR - 321-03.2017.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira, Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SILVA, Advogado: Sérgio Fontana, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: RR - 1000509-81.2018.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA HELENA DA SILVA, Advogado: Jorge André dos Santos Tibúrcio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: RR - 68700-34.2009.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SEBASTIÃO SOUZA, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Advogado: Gilson Vítor Campos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 331-88.2017.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): JOCYELLE FABIÓLA MOREIRA SARAIVA, Advogada: Nayara Cristina Melo Araújo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

abril de 2021.; **Processo: RR - 696-77.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fernando Schiafino Souto, Recorrido(s): ÂNGELA RÍMOLO, Advogado: Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: RR - 1000634-45.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Euna Fernandes e Souza, Advogado: Adriana de Sixto Suzarti, Advogado: Ednalva Leopoldino Galamba, Recorrido(s): LILIAN DE SOUZA DONEGA, Advogado: Francisca Irany Araújo Gonçalves Rosa, Advogado: Esmeralda Rauber Schneider Bucheroni, Advogado: Alfredo Luis Alves, Advogado: Sheila Gali Silva, Advogado: Roney Benvive Soares, Advogado: Rogerio Yukio Tabuti, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Advogada: Sany Brasil Alves, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: RR - 131-13.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Marcius Cruz da Ponte Souza, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lélis Bento de Resende, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: RR - 1362-88.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KAREN BONAFINI GOBBO, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA., Advogado: Izabella Cristina Alonso Soares, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 564-49.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Embargado(a): IVANILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Emmanuel Silveira Camêlo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: RR - 830-35.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Darlene Borges Dorneles,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - COPACOL, Advogada: Karyna Pierozan, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: RR - 167200-60.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: RR - 10678-44.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SYMONE DOS SANTOS MONTEIRO FONSECA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: AIRR - 2807-92.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOUGLAS FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): L W 4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Gleice Tavares, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: RR - 3383-40.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: JAIRO DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; **Processo: AIRR - 123-05.2018.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS POLO DA SILVA, Advogado: Thiago Paes Fonseca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de abril de 2021.; . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos
Secretário Substituto da 6ª Turma